MENSAGEM DE LEI Nº.: 085/2023 **IPAMERI, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que "Altera o §1º, do art. 1º da Lei Municipal Nº.:3.629/2023 e dá outras providencias."

Inicialmente, destaca-se que a presente proposta legislativa é de grande relevância, uma vez que visa complementar o regulamento da Gratificação de Função Criada para os servidores lotados na "Casa do Ipamerino", os quais desempenham funções imprescindíveis à população que necessita de serviços sociais junto à Capital do Estado de Goiás.

Assim sendo, elevo o presente às considerações de Vossas Senhorias para a imediata apreciação do projeto, bem como posterior aprovação e devolução para sanção.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em: 27 / 11 / 23
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 148 /2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o §1º, do art. 1º da Lei Municipal Nº.:3.629/2023 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Altera o §1º, do art. 1º da Lei Municipal n°.: 3.629/2023, que "Dispõe sobre a criação de Função Gratificada Municipal – FGM, nos termos que especifica e dá outras providências.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º-** .....
.....

§1º- Os servidores efetivos que forem designados para desempenharem funções de relevância fundamental ao funcionamento, coordenação, direção e administração junto à respectiva casa, até o limite de 02 (dois), farão jus ao recebimento de gratificação no importe de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2023.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal